



# Código de Ética

Aprovado em reunião de Direção 14/02/2023

# Índice

Introdução .....	3
PARTE 1 - Generalidades .....	5
Objetivos.....	5
Âmbito.....	6
Valores e Princípios.....	7
A) RESPEITO E DIGNIDADE HUMANA.....	7
B) INTEGRIDADE .....	8
C) BOA GOVERNANÇA E RECURSOS FINANCEIROS.....	8
D) RELAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE.....	9
E) OBRIGAÇÃO DE REPORTAR E PROCEDIMENTOS .....	10
F) REVISÃO/ATUALIZAÇÃO.....	10
PARTE 2 – Compromissos.....	11
Compromissos por grupos de interesse .....	12
A) GINASTAS.....	12
B) PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO .....	13
C) TREINADORES.....	14
D) PAIS TREINADORES e/ou JUÍZES.....	15
E) JUÍZES.....	15
F) MÉDICOS E TÉCNICOS DE SAÚDE .....	16
G) DIRIGENTES .....	18
H) CLUBES .....	19
I) EMPRESAS E FORNECEDORES.....	19
J) ESPETADORES E ADEPTOS .....	20
K) VOLUNTÁRIOS .....	21
L) ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL .....	21
PARTE 3 - Informação .....	23
Definições.....	23
Links de Interesse .....	25

## Introdução

No final do século XIX, Pierre Coubertin desenha as primeiras orientações sobre os princípios e valores do desporto. Centravam-se em comportamentos base de amizade, convívio, interajuda, respeito e saber ganhar e perder. Comportamentos que se mantém atuais nos dias de hoje, assegurando que a prática desportiva, desde a não organizada ao alto-rendimento, existe sustentada em fundações saudáveis.

Desde então, a sociedade evoluiu em várias dimensões, estando hoje a atravessar uma transformação profunda, tentando adaptar-se aos desafios provocados pela Era da Informação. Esta fase assenta na democratização da informação, na facilidade de acesso a esta, e também numa elevada exposição da imagem dos cidadão e instituições.

A transmissão da informação é imediata, por vezes sem filtros nem contextualização, levando a alguns dos desafios dos tempos modernos: a desinformação e as pressões sociais, do mercado e da concorrência em torno do desporto. Estas situações ameaçam as instâncias basilares desportivas, os seus valores e princípios.

Com estas ameaças em vista, no final do século XX, o Conselho da Europa procede ao Código de Ética no Desporto que visa essencialmente reforçar a importância dos valores desportivos para o crescimento dos indivíduos e evolução da sociedade.

A atividade desportiva é considerada um dos motores das sociedades pela sua riqueza social e cultural e, bem desenvolvida, pode influenciar positivamente indivíduos, grupos de pessoas e instituições públicas e privadas, sejam desportivas ou de outros sectores de atividade.

A Federação de Ginástica de Portugal (FGP), analisando esta temática, reconhece que a solução passa pelo empoderamento das pessoas. O comportamento ético passa pela tomada de decisão do interveniente, pretendendo-se que todas as escolhas sejam no caminho das boas práticas da ética.

Para que tal aconteça de forma sustentada, é fundamental definir um código de ética abrangente, orientado a soluções, suportando as decisões do leitor para que, em situação de ter que tomar uma decisão, possa fazê-la com suporte nos valores e espírito desportivo.

*"A ética desportiva é uma prática, condicionada pelas atitudes e convicções dos intervenientes. O exemplo é o principal instrumento (...). O Código de Ética Desportiva é (...) uma bandeira promocional que contém os principais valores de uma prática desportiva correta."*

*In, Código de Ética Desportiva, IPDJ*

# PARTE 1 - Generalidades

## *Objetivos*

1. A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto encerra no seu texto que a atividade desportiva é desenvolvida em observância dos princípios da ética, da defesa do espírito desportivo, da verdade desportiva e da formação integral de todos os participantes. Complementa-se este descritivo com a assunção de se constituir como um verdadeiro fator educacional, relacionando a responsabilidade dos indivíduos na promoção das boas práticas desportivas, servindo como modelo positivo para o desenvolvimento das sociedades.
2. O presente Código da Ética é uma declaração dos valores e princípios da ética desportiva a aplicar em contexto gímnico. Define uma matriz de boas práticas, sendo um referencial dos valores humanos no domínio do desporto, permitindo orientar os agentes desportivos para escolhas e tomadas de decisão responsáveis, alinhadas com a ética desportiva.
3. Tem como objetivo principal guiar o comportamento para as boas práticas da ética, servindo de pauta para os órgãos sociais, colaboradores, parceiros e fornecedores da FGP, assim como para todos os agentes gímnicos filiados e não filiados na Federação.
4. Todos os agentes desportivos deverão assumir a responsabilidade de:
  - 4.1. Difundir e promover os valores, princípios e propósitos deste Código de Ética.
  - 4.2. Aceitar e aderir às práticas e orientações descritas.
  - 4.3. Todos deverão atuar na prevenção, deteção e erradicação de comportamentos desviantes ao presente código.
  - 4.4. Reportar quaisquer casos de comportamentos desviantes à FGP através das ferramentas disponíveis.
  - 4.5. Conhecer o “Regulamento Disciplinar” aprovado pela Direção em 28 de fevereiro de 2017 e fazer a relação entre o que é aceitável e não aceitável.
  - 4.6. Participar de forma ativa na melhoria contínua do Código de Ética e demais documentos e informação relacionada com este tema.

## Âmbito

5. O presente Código de Ética estabelece um conjunto de valores e princípios da ética desportiva que devem ser observadas nas decisões e comportamentos de todos os agentes gímnicos. Incluem-se ginastas, pais e encarregados de educação, treinadores, juízes, outros técnicos desportivos, dirigentes, clubes, empresas e fornecedores, espectadores e adeptos, órgãos de comunicação social, membros dos órgãos sociais e colaboradores da Federação. Quaisquer outras entidades ou individualidades não descritas anteriormente serão alvo dos mesmos princípios sempre que se relacionem com a FGP.
6. Este Código posiciona-se primeiramente na modelação de comportamentos para a proteção dos ginastas em quaisquer disciplinas gímnicas. As particularidades da ginástica exigem de todos uma vigilância permanente, a sinalização precoce de maus comportamentos e a capacidade célere de resolução dos casos reportados.
7. O Código de Ética aplica-se especificamente, mas não exclusivamente, a quaisquer incidentes de assédio, abuso, violência física, verbal e emocional, racismo, xenofobia, indiferença, bullying, discriminação, dopagem, manipulação de resultados desportivos e corrupção.
8. Aplica-se ainda nas atividades reguladas ou coorganizadas pela FGP e noutras atividades que, havendo relação direta ou indireta com a Federação, tenham no seu núcleo a ginástica.
9. Todos os agentes gímnicos que representem a FGP e Portugal em eventos, treinos, estágios, competições, congressos, participação televisiva ou rádio, e quaisquer outras ações, sendo em Portugal ou no estrangeiro, estão sujeitos ao Código de Ética.
10. O Código de Ética é aplicável a todas as disciplinas da Ginástica e a todos os níveis da prática gímnica, desde a infância à senioridade, das classes de lazer e de representação das disciplinas não competitivas, às classes de formação das disciplinas competitivas, até aos ginastas que integram as seleções nacionais, englobando igualmente treinadores de todos os níveis e juízes nacionais e internacionais. Incluem-se ainda os agentes gímnicos integrados no regime de Alto Rendimento do Instituto Português do Desporto e da Juventude e nas Esperanças Olímpicas e Projeto Olímpico do Comité Olímpico de Portugal.
11. Consequentemente é essencial que estes princípios sejam aplicados de forma geral e específica, em particular na perspetiva dos que mais diretamente estão envolvidos na prática desportiva, constituindo-se como exemplos e referências para todos, especialmente para os mais jovens.

## Valores e Princípios

Os valores da prática desportiva são um farol para as sociedades modernas. São estes: o respeito pelas pessoas, regras e adversários; o fair-play; a tolerância; a amizade; a verdade; a aceitação do resultado; o reconhecimento da dignidade da pessoa humana; o saber ser e estar; a persistência; a disciplina; a sociabilização; os hábitos de vida saudável; a interajuda; a responsabilidade; a honestidade; a humildade; a lealdade; o respeito pelo corpo; a imparcialidade; a cooperação e a defesa da inclusão em todas as vertentes.

Para efeitos do presente, são consideradas 6 dimensões fundamentais que orientam os *stakeholders* internos e externos da FGP:

### A) RESPEITO E DIGNIDADE HUMANA

12. O respeito pelos direitos humanos e pela dignidade é requisito fundamental em todas as atividades desportivas da ginástica a nível local, nacional e internacional.
13. A FGP não advoga, apoia ou pratica qualquer forma de discriminação por motivos de raça, cor da pele, etnia, género, orientação sexual, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação ou escalão social e económico, deficiência, atributos físicos ou qualquer outro motivo.
14. A FGP não permite nenhuma violação dos direitos humanos entre seus membros e filiados.
15. O doping, seja qual for o nível, é proibido. Devem ser escrupulosamente observados todos os pontos contidos no Regulamento Antidopagem da FGP, bem como os emanados pela Agência Mundial Anti-doping (ADA / WADA).
16. Todas as formas de violência não acidental que incluem assédio sexual, abuso sexual, físico e psicológico, e negligência não serão toleradas e serão objeto de ação disciplinar conforme o Regulamento Disciplinar da FGP.
17. A FGP e todos os agentes gímnicos, em especial, associações territoriais, clubes e treinadores, asseguram condições seguras e adequadas e prestam bons cuidados médicos aos ginastas para o seu bem-estar físico e moral. É dada especial atenção aos eventos nos escalões mais jovens, educação e formação.

## B) INTEGRIDADE

18. Os agentes gímnicos devem, em todos os momentos, agir com o mais alto grau de integridade e, principalmente, na tomada de decisões, devem agir com imparcialidade, objetividade, independência e profissionalismo. Devem abster-se de qualquer ato que envolva fraude ou corrupção.

19. Nenhum agente deve, direta ou indiretamente, solicitar, aceitar ou oferecer qualquer forma de remuneração ou comissão, nem qualquer benefício ou serviço oculto de qualquer natureza, relacionados com atividades desportivas.

20. Somente poderão ser aceites brindes de consideração ou amizade de valor simbólico, não podendo levar a que a imparcialidade e integridade dos agentes gímnicos sejam questionadas. Quaisquer ofertas com intencionalidade de corrupção, deverão ser reportadas à FGP.

21. Os membros dos órgãos sociais e colaboradores da FGP não podem ter associação direta ou indireta a empresas ou pessoas cujas atividades sejam incompatíveis com os princípios ou regras de Ética.

22. Todos os agentes gímnicos devem cooperar no sentido do trabalho e avaliação dos juízes ser realizado de forma autónoma e independente.

23. A FGP compromete-se a combater todas as formas de fraude, corrupção e manipulação de resultados desportivos em eventos gímnicos, promovendo o cumprimento da ética desportiva para garantir a integridade destes eventos.

24. São proibidas todas as formas de participação ou apoio a apostas relacionadas com os eventos gímnicos.

25. Os participantes nos eventos desportivos devem proceder de forma a cumprir as orientações da ética desportiva e o princípio do fair-play.

## C) BOA GOVERNANÇA E RECURSOS FINANCEIROS

26. Os princípios universais da boa governança, em particular a transparência, responsabilidade e prestação de contas, devem ser respeitados pela FGP e todos os seus filiados coletivos.



27. Os recursos financeiros da FGP só podem ser utilizados para apoiar o desenvolvimento e promoção da ginástica. Os relatórios e prestação de contas devem ser acessíveis ao público de acordo com as boas práticas da transparência.
28. Os membros da Direção da FGP reconhecem o importante contributo e envolvimento da televisão, patrocinadores, parceiros e demais apoiantes das atividades gímnicas necessárias ao desenvolvimento da modalidade desportiva de ginástica. Estes deverão cumprir as políticas, regulamentos e Código de Ética da FGP, não podendo interferir na organização dos eventos gímnicos.
29. A FGP e organizadores de eventos oficiais da FGP devem respeitar as orientações, estatutos, regras e regulamentos da FGP. Devem recusar todas as abordagens feitas e abster-se de abordar outros, para obter ganhos financeiros ou influência política que não estejam em conformidade com as regras e acordos com a FGP.
30. A FGP deve promover políticas e procedimentos sustentáveis, em particular relacionando as suas ações para as definidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. Deve ainda, promover os mesmos junto da sua comunidade, filiados e não filiados.

#### D) RELAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

31. A FGP mantém relações harmoniosas com organizações empresariais e desportivas, organizadores de eventos e autoridades governamentais, obedecendo aos princípios de universalidade e neutralidade política.
32. Os membros dos órgãos sociais e colaboradores da FGP são livres de participar na vida pública, devendo comportar-se em linha com a ideologia das regras da FGP e presente Código de Ética.
33. A FGP é responsável pela salvaguarda do ambiente em todos os eventos que organiza e coorganiza respeitando todas as regras e normas respetivas, nomeadamente o cumprimento do Regulamento de Prevenção da Violência nos eventos gímnicos.
34. Os membros dos órgãos sociais e colaboradores da FGP devem respeitar as informações confidenciais, não as partilhando com terceiros. Transmitir qualquer informação não lhes pode dar nenhum lucro ou vantagem pessoal e não deve ser usado para prejudicar a reputação de qualquer pessoa ou organização.

## E) OBRIGAÇÃO DE REPORTAR E PROCEDIMENTOS

35. Qualquer violação ao Código de Ética será tratada pela Direção e, no caso de prosseguimento pelo Conselho Disciplinar, à luz do Regulamento Disciplinar e demais regulamentos da FGP, sujeitando-se ao disposto às sanções previstas.

36. Todos os agentes gímnicos deverão relatar à FGP por escrito, assim que possível, qualquer infração, suspeita de infração, qualquer ato ou conduta que possa constituir violação deste Código de Ética.

## F) REVISÃO/ATUALIZAÇÃO

37. O Código de Ética e todas as políticas e regulamentos que se associam a este, deverão ser objeto de verificação periódica.

38. A sua eventual modificação deverá ser realizada quando se manifestem infrações relevantes das suas disposições ou quando se façam mudanças na organização, na estrutura de controlo ou na atividade desenvolvida que a torne necessária.

39. A periodicidade de atualização será no mínimo anual, sem prejuízo de se manter o documento na presente redação, não havendo nada a alterar.

40. A FGP convida e incita a comunidade gímica a participar ativamente na revisão e atualização do presente Código.

## PARTE 2 – Compromissos

O conteúdo do presente Código será de aplicação a todos os grupos de interesse com os quais a FGP se relacione e com os quais mantenha um compromisso de integridade e boas práticas.

Para que a ética desportiva seja permanentemente garantida, é essencial que todos assumam as suas responsabilidades. O espírito do presente Código deverá conduzir à adesão voluntária aos seus princípios e valores, pressupondo uma efetiva vontade dos agentes desportivos em implementar mecanismos que assegurem o respeito pela ética desportiva.

41. Cabe aos agentes gímnicos:

41.1. Sensibilizar todos os intervenientes nas atividades gímnicas para a importância da adoção de comportamentos leais e éticos, explicando os malefícios da dopagem, da corrupção desportiva, das condutas violentas e agressivas, do assédio, do abuso e da discriminação.

41.2. Ter um comportamento público que seja um modelo positivo;

41.3. Fazer da saúde, da segurança e do bem-estar dos ginastas a prioridade, com primazia sobre os aspetos desportivos;

41.4. Dar conhecimento à FGP de comportamentos que possam ser considerados desleais ou antiéticos;

41.5. Qualquer agente gímnico tem o dever de comunicar à FGP, suspeitas fundamentadas de casos de assédio, abuso, violência, discriminação, dopagem, manipulação de resultados desportivos ou corrupção.

## *Compromissos por grupos de interesse*

### A) GINASTAS

42. Os Ginastas comprometem-se a:

42.1. Respeitar as regras do jogo ou da competição.

42.2. Recusar e denunciar a fraude ou manipulação de resultados, defendendo sempre a verdade desportiva.

42.3. Dar sempre o melhor na competição, independentemente do adversário.

42.4. Considerar os adversários desportivos como parceiros e não como inimigos, tratando-os com educação e cortesia.

42.5. Respeitar o seu próprio corpo, bem como o dos adversários, preservando-os de qualquer ofensa à sua integridade física e mental.

42.6. Repudiar a dopagem sob qualquer forma, protegendo desse modo a sua saúde e preservando a verdade desportiva.

42.7. Reconhecer o valor dos adversários e felicitá-los quando eles ganham a competição. Não procurar desculpas ou guardar rancor pelo facto de ter sido derrotado mas, pelo contrário, saber utilizar a derrota como fator de melhoria.

42.8. Aprender a vencer: manter na alegria da vitória, a humildade e a simplicidade reconhecendo em cada uma delas o esforço dos vencidos.

42.9. Respeitar os outros agentes desportivos (dirigentes, treinadores, juizes e outros) e os espetadores, em todas as circunstâncias e momentos, nas competições ou fora delas, tratando-os de forma respeitosa e cortês.

42.10. Ser correto e respeitador para com as entidades que prestem os serviços desportivos.

42.11. Lembrar que à medida que se vão obtendo melhores resultados, maiores serão as obrigações quanto à salvaguarda dos princípios do espírito desportivo, pois tornar-se-ão exemplo público de ética para todos, sobretudo para os mais jovens.

42.12. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da FGP.

## B) PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

43. Os Pais e Encarregados de Educação comprometem-se a:

43.1. Transmitir aos seus filhos ou educandos o sentido e a razão de ser do desporto, bem como os seus valores, na ótica da essência do ser humano e do que o desporto representa nas relações humanas, familiares e sociais.

43.2. Respeitar as decisões desportivas dos juízes, treinadores, dirigentes e demais agentes desportivos.

43.3. Compreender e fazer compreender aos seus filhos ou educandos a necessidade de, nas competições ou fora delas, praticarem os valores éticos.

43.4. Informar os seus filhos ou educandos sobre a problemática da luta contra a dopagem, nomeadamente nos deveres e direitos dos jovens praticantes desportivos e alertar os médicos que os assistem para o facto de os mesmos serem praticantes desportivos.

43.5. Inculcar aos seus filhos ou educandos o espírito de que a essência do desporto não está na atribuição e ostentação de títulos, mas sim na ideia de que a prática desportiva constitui um excelente contributo para a melhoria da saúde e formação cívica dos mesmos.

43.6. Divulgar e valorizar, junto dos seus filhos ou educandos, os bons exemplos ocorridos no desporto e na vida.

43.7. Ter uma relação correta e cooperante com os pais e encarregados de educação dos outros praticantes.

43.8. Zelar pelo bem-estar físico e emocional dos seus educandos, informando-os sobre a importância de respeitarem o seu próprio corpo.

## C) TREINADORES

44. Os Treinadores comprometem-se a:

44.1. Respeitar, por todas as formas e em todos os momentos, e de modo igual, os ginastas que estejam sob a sua alçada, preservando a saúde e a integridade física, mental e emocional dos mesmos.

44.2. Fomentar o desportivismo entre os ginastas, inclusive nos próprios treinos.

44.3. Respeitar as regras técnicas do treino desportivo e contribuir para a sua melhoria qualitativa.

44.4. Recusar e denunciar a fraude ou manipulação de resultados, defendendo sempre a verdade desportiva.

44.5. Considerar os colegas de atividade como parceiros no que respeita ao desenvolvimento da ginástica.

44.6. Fomentar a saudável relação entre todos os colegas treinadores.

44.7. Constituir um modelo ético para todos, sobretudo para os mais jovens.

44.8. Fomentar, em todos os escalões etários, os valores éticos subjacentes ao desporto e à vida.

44.9. Opor-se à utilização de quaisquer substâncias ou métodos proibidos que melhorem artificialmente o desempenho dos praticantes, nos termos das regras antidopagem aplicáveis, e à utilização de métodos que não estejam em conformidade com a ética médica ou com dados científicos consistentes.

44.10. Não empregar métodos de treino, práticas e regras que possam prejudicar a saúde física e psicológica e o bem-estar do ginasta, bem como avaliar, e ter em conta as etapas de crescimento e o seu estado de desenvolvimento, procurando assegurar uma adequada nutrição, tempos de lazer e de recuperação e uma integração dos planos de treino com as atividades escolares e sociais.

44.11. Evitar qualquer situação que possa levar a conflitos de interesse. Entende-se por conflitos de interesse quando têm, ou aparentam ter, interesses privados ou pessoais que coloquem em causa a integridade e a independência no exercício das suas funções.

44.12. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da FGP.

#### D) PAIS TREINADORES e/ou JUÍZES

45. Uma situação que ocorre com alguma frequência em Portugal e que é transversal a todas as disciplinas da Ginástica é a existência de pais treinadores/juízes de ginastas. Este grupo de interesse compromete-se a:

45.1. Separar a relação familiar da execução das tarefas profissionais em questão, seja em treino ou em competição.

45.2. Observar e cumprir as obrigações e regras administrativas, técnicas e médicas da ginástica.

45.3. Valorizar a relevância do desenvolvimento de espírito de equipa nos ginastas e a suas características individuais.

45.4. Garantir que a relação desportiva mãe/pai treinador(a)-filho(a) ginasta não condicione o dia-a-dia familiar. O/A ginasta deve poder desfrutar de uma vida familiar desligada do desgaste emocional do treino, das competições e dos resultados desportivos.

45.5. Quando em situação de ajuizamento dos filhos, e nos casos previstos no Regulamento Geral de Ajuizamento, deve proceder de forma ética e justa, conforme o regulamento mencionado e este Código de Ética.

#### E) JUÍZES

46. Os Juízes comprometem-se a:

46.1. Respeitar e fazer cumprir com todo o rigor, as regras técnicas das competições e contribuir para o seu desenvolvimento.

46.2. Recusar e denunciar a fraude ou manipulação de resultados, defendendo sempre a verdade desportiva.

46.3. Respeitar os agentes desportivos com os quais contactem, tratando-os todos com a consideração devida.

- 46.4. Exercer funções de forma íntegra, isenta, independente e imparcial, dando conhecimento à FGP das situações que possam vir a colocar em causa esses mesmos valores.
- 46.5. Respeitar os colegas juízes, fomentando a saudável e solidária relação entre todos, bem como contribuir para a concretização dos objetivos comuns à ginástica.
- 46.6. Constituir, mesmo na sua vida privada, um exemplo público de modelo ético para todos, sobretudo para os mais jovens.
- 46.7. Ser ponderados no ajuizar das decisões e imparciais nos critérios de decisão.
- 46.8. Adotar uma postura serena, firme, justa e promotora da igualdade.
- 46.9. Evitar qualquer situação que possa levar a conflito de interesses. Entende-se por conflito de interesses quando têm, ou aparentam ter, interesses privados ou pessoais que coloquem em causa a integridade e a independência no exercício das suas funções
- 46.10. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da FGP.

## F) MÉDICOS E TÉCNICOS DE SAÚDE

47. Os Médicos e Técnicos de Saúde comprometem-se a:
- 47.1. Assegurar a privacidade dos praticantes, não divulgando informações médicas sem autorização específica daqueles.
- 47.2. Partilhar com os pais ou encarregados de educação dos praticantes menores as informações e especificidades médicas sobre a saúde dos seus filhos ou educandos.
- 47.3. Fornecer aos praticantes, a todo o momento e sempre que necessário, de modo leal e fidedigno, as informações de natureza médica que lhes digam respeito, nos termos da lei.
- 47.4. Respeitar, como salvaguarda do bem-estar, saúde e integridade física, a autonomia do praticante desportivo sobre a sua saúde.
- 47.5. Opor-se à utilização de quaisquer substâncias ou métodos proibidos que melhorem artificialmente o desempenho dos praticantes, nos termos das regras



antidopagem aplicáveis, e à utilização de métodos que não estejam em conformidade com a ética médica ou com dados científicos consistentes.

47.6. Opor-se à exigência de treinos, práticas e regras que possam prejudicar a saúde e o bem-estar do praticante, bem como avaliar, e ter em conta as etapas de crescimento e o estado de desenvolvimento dos praticantes.

47.7. Considerar como prioridade a cura das lesões dos praticantes e a sua melhor e mais rápida recuperação recorrendo, se necessário, ao apoio de profissionais com reconhecido conhecimento e experiência sobre a matéria.

47.8. No tratamento dos praticantes, não os discriminar em função de razões sociais ou políticas, da cultura, etnia, religião, nacionalidade, raça ou qualquer outra forma de discriminação social.

47.9. Prestar aos praticantes toda a informação sobre os métodos de tratamento aplicados, uso de medicamentos e suas possíveis consequências ou efeitos.

47.10. Decidir, por si próprio, e em função da saúde e da segurança do praticante, quando pode o mesmo recomeçar os treinos e as competições.

47.11. Impedir que o bem-estar físico, psíquico e social do jovem praticante desportivo seja posto em causa, permitindo uma adequada nutrição, tempos de lazer e de recuperação e uma integração da prática desportiva com as atividades escolares e sociais.

47.12. Na qualidade de responsável médico ou técnico de saúde, assumir em conjunto com os dirigentes e técnicos, a responsabilidade relativa à saúde, integridade física e bem-estar dos praticantes.

47.13. Recusar e denunciar a fraude ou manipulação de resultados, defendendo sempre a verdade desportiva.

47.14. Evitar qualquer situação que possa levar a conflito de interesses. Entende-se por conflito de interesses quando têm, ou aparentam ter, interesses privados ou pessoais que coloquem em causa a integridade e a independência no exercício das suas funções.

47.15. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da FGP.

## G) DIRIGENTES

48. Os Dirigentes comprometem-se a:

48.1. Atuar de acordo com o princípio da Boa Fé no interesse último da comunidade com vista à promoção da atividade desportiva e a fomentar a participação de todos, a todos os níveis, do associativismo desportivo.

48.2. Atuar de forma responsável e competente empenhando-se na prossecução dos objetivos da instituição que integram.

48.3. Não proferir, sob qualquer forma, declarações depreciativas do mérito e do valor, das demais associações ou clubes, bem como dos dirigentes, ginastas, treinadores, juízes ou outros agentes desportivos.

48.4. Fomentar e louvar as boas práticas e as condutas éticas de outros dirigentes, ginastas, treinadores, juízes e demais agentes desportivos bem como dos sócios, adeptos das associações ou clubes que dirigem ou gerem.

48.5. Adotar uma atitude proativa no âmbito da luta contra a dopagem, atuando de forma preventiva, divulgando os direitos e deveres dos praticantes e do seu pessoal de apoio, bem como recusar exercer pressões sobre os profissionais com o intuito de melhoria do rendimento desportivo dos ginastas e das suas equipas.

48.6. Respeitar as decisões dos juízes.

48.7. Não praticar atos ou omitir ações, tais como prestar declarações públicas, que propiciem ou constituam meios que incentivem ou favoreçam a prática de atos atentatórios do espírito desportivo, ou discriminação contra qualquer agente desportivo.

48.8. Inibir-se de valorizar excessivamente, sobretudo, nos escalões mais jovens, a atribuição e ostentação de títulos como objetivo primário ou essencial de qualquer jogo ou competição desportiva.

48.9. Em articulação com os treinadores, não permitir treinos, práticas e regras que possam prejudicar a saúde e o bem-estar dos ginastas, bem como avaliar, e ter em conta as etapas de crescimento e o seu estado de desenvolvimento, procurando assegurar uma adequada nutrição, tempos de lazer e de recuperação e uma integração da prática desportiva com as atividades escolares e sociais.

48.10. Recusar e denunciar a fraude ou manipulação de resultados, defendendo sempre a verdade desportiva.

48.11. Evitar qualquer situação que possa levar a conflito de interesses. Entende-se por conflito de interesses quando têm, ou aparentam ter, interesses privados ou pessoais que coloquem em causa a integridade e a independência no exercício das suas funções.

48.12. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da FGP.

## H) CLUBES

49. Os Clubes comprometem-se a:

49.1. Agir em conformidade sempre que um agente gímnico comunique um episódio de assédio, abuso, violência ou discriminação.

49.2. Tratar todos os Ginastas de modo igualmente justo e equitativo.

49.3. Estabelecer relações institucionais duradouras com organizações desportivas que fomentem boas práticas no âmbito da ética desportiva.

49.4. Prevenir e condenar disciplinarmente comportamentos antidesportivos e antiéticos dos seus agentes e associados desportivos.

49.5. Desenvolver, por todos os meios, ações e práticas relevantes no âmbito da ética desportiva, divulgando-as tão bem quanto possível em meios de comunicação internos e externos.

49.6. Inscrever nos seus estatutos e regulamentos normas que consubstanciem o zelo e respeito pelos valores éticos no desporto, de acordo com o Código de Ética da FGP.

## I) EMPRESAS E FORNECEDORES

50. As Empresas e Fornecedores comprometem-se a:

50.1. Preservar a vida privada dos seus clientes, não divulgando quaisquer factos relativos à vida pessoal ou profissional que tome conhecimento em virtude das suas funções.

- 50.2. Desempenhar a sua atividade conscienciosamente e adotar uma conduta digna de respeito para com todos os agentes gímnicos com quem mantém relações profissionais.
- 50.3. Agir com verdade, clareza e objetividade nas negociações com todos os agentes gímnicos envolvidos na sua atividade.
- 50.4. Proteger os interesses do seu cliente em conformidade com a lei e a equidade, enquanto cria relações legais efetivas.
- 50.5. Respeitar os direitos dos seus parceiros negociais e de terceiros. Em particular, deverá respeitar as relações contratuais dos colegas de profissão e deverá abster-se de qualquer ação que possa induzir os clientes a desvincular-se de terceiros.
- 50.6. Reconhecer a atividade dos clubes como um meio de promoção da Ética Desportiva junto dos ginastas.
- 50.7. Evitar qualquer situação que possa levar a conflito de interesses. Entende-se por conflito de interesses quando têm, ou aparentam ter, interesses privados ou pessoais que coloquem em causa a integridade e a independência no exercício das suas funções.
- 50.8. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da FGP.

## J) ESPETADORES E ADEPTOS

51. Os Espectadores e Adeptos comprometem-se a:
- 51.1. Ter um relacionamento eticamente correto entre si e com os demais agentes gímnicos, singulares ou coletivos, com os quais se relacionem.
- 51.2. Não utilizar métodos de relacionamento com os agentes gímnicos, singulares ou coletivos, que constituam atos que:
- 51.2.1. Se revistam de natureza violenta, seja ela verbal, psicológica ou física;
- 51.2.2. Nos treinos, competições ou fora destes, sejam ofensivos ou não respeitadores das boas práticas éticas junto dos diferentes agentes gímnicos;
- 51.2.3. Sejam ofensivos da orientação sexual, estatuto social, etnia, religião ou género dos agentes desportivos;

## K) VOLUNTÁRIOS

52. Os Voluntários comprometem-se a:

52.1. Exercer a sua atividade de forma voluntária, responsável e generosa, imbuídos do sentido cívico e solidário da sua função.

52.2. Mostrar, sempre, disponibilidade, generosidade, solidariedade, altruísmo, simpatia e dedicação.

52.3. Cooperar com todas as entidades e autoridades que participam ou integram a atividade desportiva que estão a apoiar.

52.4. Respeitar a FGP e demais entidades organizadoras sem utilizá-las em benefício próprio.

52.5. Conhecer, respeitar e defender a dignidade da pessoa, reprovando qualquer gesto ou palavra que promova o racismo, xenofobia, violência ou qualquer tipo de discriminação.

52.6. Transmitir nas suas atitudes e comportamentos valores e princípios éticos.

## L) ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

53. Os Órgãos de Comunicação Social comprometem-se a:

53.1. Dar tratamento adequado a assuntos que, nas notícias e nos comentários, pressuponham a objetividade e a igualdade entre os agentes gímnicos e os grupos em que os mesmos se enquadram.

53.2. Não emitir opiniões ou formas de pensamento que não preservem o pressuposto da plena igualdade de direitos e de obrigações de todos os agentes gímnicos.

53.3. Não distorcer ou esconder informação relevante sobre factos que atentem contra a verdade desportiva.

53.4. Fomentar e divulgar, o mais possível, boas práticas no domínio da ética desportiva, quer nos treinos e competições gímnicas, quer em todas as áreas da vida que, direta ou indiretamente, se relacionem com o desporto.

53.5. Preservar a vida privada de todos os agentes gímnicos, não divulgando dados ou informações que à mesma estritamente digam respeito e, pelas formas mais amplas e eficazes quanto possível, repor a verdade dos fatos quanto incorretamente divulgados.

## PARTE 3 - Informação

### Definições

1. Ética desportiva: apreciação que distingue o comportamento correto e o incorreto, em todas as suas facetas, mas sobretudo como meio de prevenção dos fenómenos sociais que atentem contra a essência do desporto, como a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia, a discriminação social e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva;
2. Jogo justo (fair-play): significa no desporto muito mais do que o simples respeitar das regras. Abrange as noções de amizade, de respeito pelo outro e de espírito desportivo. É um modo de estar e não simplesmente um comportamento. O conceito abrange a problemática da luta contra a fraude, o recurso à astúcia dentro do respeito das regras, contra o doping, contra a violência física, emocional e verbal, contra o assédio e os abusos sexuais, contra a exploração, contra a desigualdade de oportunidades, contra a comercialização excessiva e contra a corrupção, entre outros comportamentos desviantes.
3. Espírito desportivo: respeitar códigos, regulamentos, honrar a palavra dada e os compromissos assumidos, rejeitar o recurso a quaisquer meios ou métodos ilegais no sentido de vencer ou de obter vantagem, repudiar comportamentos ou atitudes antidesportivas.
4. Agentes desportivos: praticantes, treinadores, juizes, profissionais de saúde, dirigentes e técnicos das entidades desportivas.
5. Outros agentes desportivos: jornalistas, fotógrafos, educadores, pais, encarregados de educação, espetadores, empresas, parceiros e órgãos de comunicação social.

Assédio e abuso podem ser expressos de várias formas, que podem ocorrer em combinação ou isoladamente. Podem ser originados por vários motivos incluindo raça ou origem étnica, cultura, religião ou crença, género, orientação sexual, idade, status socioeconómico, deficiência, atributos físicos ou capacidade atlética.

Pode incluir um incidente único ou uma série de incidentes. Pode ser presencial ou online. O assédio pode ser intencional, não solicitado e coercivo.

Resulta geralmente de abuso de autoridade, ou seja, do uso indevido de poder por pessoas em posições de confiança, influência e autoridade, percebida ou real, contra outro indivíduo.

6. Abuso psicológico: qualquer ato indesejado, incluindo confinamento, isolamento, agressão verbal, humilhação, intimidação, infantilização ou qualquer outro ato que possa afrontar o senso individual de identidade, dignidade e autoestima;

7. Abuso físico: qualquer ato deliberado e indesejável que cause traumatismo ou lesão. Tais atos incluem atividade física forçada ou inadequada, por exemplo, em referência à idade do ginasta ou em ginastas lesionados, consumo forçado de medicamentos, suplementos, álcool e, entre outras, práticas de dopagem forçadas;

8. Assédio sexual: qualquer conduta indesejada e indesejável de natureza sexual, seja verbal, não-verbal ou física. O assédio sexual pode assumir a forma de abuso sexual;

9. Abuso sexual: conduta de natureza sexual, sem contato ou com contato, sem consentimento ou realizado sob coação ou manipulação da vítima;

10. Negligência: falha de um técnico ou outra pessoa que tenha o dever de cuidar do ginasta, em fornecer um nível mínimo de cuidado, que pode causar dano, permitir dano ou criar um perigo iminente de dano.

11. Assédio moral: comportamento intencional, geralmente repetido ao longo do tempo, que fere outro indivíduo ou grupo;

12. Praxes: comportamentos que atingem muitos grupos sociais, incluindo ginastas individuais, como forma de iniciar ginastas numa equipa, com a justificação da sua aceitação pelos seus pares e integração na equipa;

13. Má prática: comportamentos ou omissões que podem não ser danosos a curto-prazo, mas que estão abaixo dos padrões estabelecidos no presente Código de Ética. Estas más práticas podem conduzir a suspeições sobre a motivação dos agentes desportivos, mesmo quando não haja intencionalidade, por exemplo, ficar sozinho com menores de idade, contactos excessivos ou em zonas do corpo inadequadas, etc.



## *Links de Interesse*

Instituto Português do Desporto e Juventude

<https://ipdj.gov.pt/>

Federação Internacional de Ginástica

<https://www.gymnastics.sport/site/>

Ginástica Europeia

<https://www.europeangymnastics.com/>

Comité Olímpico Internacional

<https://olympics.com/ioc>

Plano Nacional de Ética no Desporto

<https://pned.ipdj.gov.pt/>

Autoridade Prevenção e Combate à Violência no Desporto

<https://www.apcvd.gov.pt/>

Internacional Safeguards for Children in Sport

<https://safeinsport.org/>

Agência Mundial Anti-Doping

<https://www.wada-ama.org/en>

Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens

<https://www.cnpdpcj.gov.pt/cpcj>

Direção FGP, 14/02/2023